

A Lei Orgânica estabelece que o Poder Público co deverá assegurar o pleno exercício dos direitos e manifestações culturais e artísticas no Município, apoiando e incentivando sua difusão.

Todavia, o Poder Público não tem condições de criar estrutura para, em curto prazo, formar grupos de artistas nas diversas áreas de atuação, destinados a representar São Vicente nos muitos eventos costumeiramente realizados a nível regional e nacional.

Particularmente o gênero da dança, e em especial o balé têm sido dos mais utilizados para abrigar as festividades comemorativas e as promoções artísticas oficiais das quais o Município tem participado.

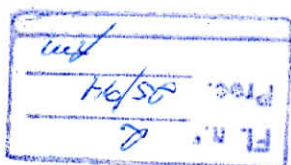
Por outro lado, a companhia de dança Studio Nem Mais Nem Menos S/C Ltda. é a única entidade que possui um corpo de bailarinos formado, dispõe de espaço adequado e tem condições plenas para desenvolver a atividade em nosso Município.

No entanto, arca com pesada carga tributária a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que muitas vezes inviabiliza a destinação de investimentos no aprimoramento técnico dos interessados.

Surge como opção de solução para ambos os problemas, a isenção do pagamento do referido tributo pela companhia de dança que, por sua vez, em contrapartida ao benefício recebido, colocaria a disposição da Prefeitura Municipal sua equipe de artistas para representar São Vicente nos eventos promovidos.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Proj. de Lei Complementar n.º 11/94
Documento n.º 315/94



51

Fl. n.º 5
Proc. 05/94
Ass.

Dessa forma, o Município estaria sempre bem representado e o Studio Nem Mais S/C Ltda. teria condições de aplicar recursos no desenvolvimento de novas atividades artísticas e culturais.

Diante do exposto, submeto à consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/94
D O C U M E N T O Nº 315/94

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a companhia de dança Studio Nem Mais Nem Menos S/C Ltda.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício a companhia, sempre que solicitada pela Prefeitura, representará o Município em eventos regionais e nacionais, nas condições previstas em Termo de Compromisso que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - A isenção prevista no "caput" deverá ser requerida até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 17 de fevereiro de 1994.

BRITO CORRÊA

RENATO CARUSO

Ass. /er

incorporado em